

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

LEI nº 04 de 06 de abril de 1.983.
Dispõe sobre fixação de preços e
normas para o loteamento do Centro
Administrativo de Juscimeira, e dá
outras providências.

O Prefeito Municipal de Juscimeira,
Estado de Mato Grosso, FAÇO SABER
que a Câmara Municipal APROVOU EM
SESSÃO extraordinária de 29 de a-
bril de 1.983, e eu SANCIONO a se-
guinte Lei.

Artigo 1º - O loteamento do Centro Administra-
tivo de Juscimeira, é composto de 69.656,8 hectares, com 452 lotes,
com medidas de 12 mx 30 m e 15 mx 30 m.

Artigo 2º - Parte do loteamento foi destinado
a construções de próprios públicos, quer da área Federal, Estadual ou
Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os lotes mencionados no ^{artigo} 2º da
presente Lei, serão doados aos órgãos de origem, sendo que, na época
de cada doação o EXECUTIVO, montará projeto para ser estudado pelo LE
GISLATIVO.

Artigo 3º - Os lotes cujas medidas são 12 mx e
30 m, foram reservados para venda à aqueles que sejam considerados de
baixa renda, e servirá também para construção de casas tipo econômi-
cas ou padrão COHAB.

Artigo 4º - Nenhuma construção será iniciada
sem o respectivo alvará de construção, expedido pela Prefeitura, que
previamente aprovará ou não a planta da referida construção.

[Assinatura]

....



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

....

Artigo 5º - Os lotes mais centralizados e com medidas de 15m X 30m, foram reservadas à aqueles de maior poder aquisitivo, e cujos preços são maiores do que os outros lotes.

Artigo 6º - Só poderão serem vendidos dois lotes contíguos, se o comprador for construir casa com mais de 150m² quadrados de área coberta.

Artigo 7º - Os lotes de 12m X 30m, não poderão ser vendidos mais de um lote por pessoa.

Artigo 8º - A Prefeitura reservou cerca de 30% área do loteamento, a um Distrito Industrial, podendo nessa área doar lotes para firmas que convier ao Município.

Artigo 9º - O preço dos lotes 12m X 30m, serão fixados em Cr\$ 60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros) a vista, ou no preço de Cr\$ 80.000,00 (Oitenta mil cruzeiros), sendo 30% do valor como entrada, e o restante em 08 (oito) pagamentos de Cr\$ 7.000,00 (Sete mil cruzeiros), mensais sem acréscimos; excetuando-se nos casos de atraso os quais serão cobrados multas de 10% do valor da prestação e 1% de juros de mora ao mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - O comprador ou compradores que atrazar mais de três prestações, terá sua venda cancelada, devolvido o valor de 50% do dinheiro já pago, e o referido lote ou lotes, serão reincorporados ao patrimônio do Município.

Artigo 10º - O preço dos lotes 15m X 30m, serão de Cr\$ 80.000,00 (Oitenta mil cruzeiros) a vista, ou ao preço de Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros), a prazo, sendo que 30% do valor como entrada, e o restante em 07 (sete) pagamentos de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), mensais sem acréscimo; excetuando-se nos casos de atraso que seguirá as determinações do Artigo 9º da presente Lei.

....

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

....

Artigo 11º- Os preços dos lotes reservados ao Distrito Industrial, serão mesmos do Artigo anterior.

Artigo 12º- O Prefeito Municipal fica autorizado a assinar escrituras de venda dos lotes, desde que os mesmos estejam quitados, exceto nos casos de financiamentos, que serão incluídos nos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os lotes vendidos a prestação, só terão suas escrituras assinadas por ocasião do último pagamento.

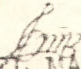
Artigo 13º- Nos casos de doação de área do Distrito Industrial, o Executivo montará Projeto a ser estudado pelo LEGISLATIVO, isto ocorrerá na época de cada doação.

Artigo 14º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA.

Em, 09 de maio de 1.983.

SANCIONO:


DANIEL MATEUS BARBOSA

Prefeito